



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 01/07/2022

Funcionário(a)

Câmara Municipal de Pojuca
Terezinha de Jesus L. da Silva
ASSIST. CONTÁBIL
Mat. 0020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2022

Nº. de Processo: PA – 010 / 2022

Data: 01/07/2022

OBJETIVO:

Prestação de Serviço de Assessoramento, Acompanhamento e Orientação das ações realizadas pelo Setor de Licitações, Contratos, Departamento Jurídico e Controle Interno, voltados para o desenvolvimento das atividades vetorizadas para a aquisição de suprimentos governamentais respeitando às leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, com implantação de novas rotinas e métodos de processamento da Câmara Municipal de Pojuca.

CONTRATADA:

Empresa: **TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/MF nº: 32.828.789/0001-60

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1283, Edifício Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

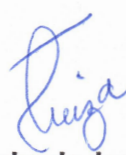
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

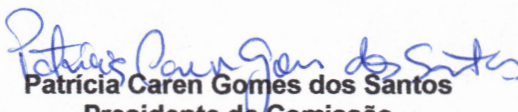
Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.


Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal de Pojuca.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()	Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X) R\$ 120.000,00	Atividade:	4.001
Compras	()	Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00
		Fonte de Recurso:	0

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Terezinha de Jesus Lima
Membro


Patrícia Caren Gomes dos Santos
Presidente da Comissão


Miguel Felipe de Jesus Rocha
Membro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, II, e §1º combinado com o art. 13, III E V, da Lei n.º 8.666 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 01/07/2022


JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca